



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**PORTARIA Nº 1.167, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

**NOMEIA COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA  
FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE  
FRUTAL**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO**, o início da implementação do serviço da família acolhedora no Município de Frutal,

**CONSIDERANDO** o que dispõe no art. 7º da Lei Municipal n.º 6.435/19, que Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Frutal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Comissão Gestora do Programa Família Acolhedora, com os seguintes membros:

- I – Eder Fernandes da Silva, Coordenador, Matrícula n.º 422402;
- II – Kelly Cortes Freire, Assistente Social, Matrícula n.º 985401 e
- III – Suelen Cristina da Silva, Psicóloga, Matrícula n.º 739001.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 06 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal.

BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
Assinado de forma digital por  
BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.08.06 17:25:16  
-03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**PORTARIA N.º 1.168, DE 07 DE AGOSTO DE 2025**

**NOMEIA JULIANY FERREIRA BRAGA COMO  
ENCARREGADA DE DADOS (DPO) DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE FRUTAL/MG**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD), que estabelece normas sobre a proteção de dados pessoais e a obrigatoriedade da nomeação de uma Encarregada de Dados (Data Protection Officer - DPO),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a servidora Juliany Ferreira Braga, portadora do CPF n.º 118.814.736-60, para o cargo de Encarregada de Dados (Data Protection Officer - DPO) da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, a contar de 20 de julho de 2025.

**Art. 2º.** A Encarregada de Dados (DPO) terá as seguintes atribuições:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 07 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:084185  
88616**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.08.07  
16:26:52 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**LEI Nº 6.901, DE 07 DE AGOSTO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE  
REGULAÇÃO EM SAÚDE – SMRS/SMS FRUTAL, NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
FRUTAL/MG**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Serviço Municipal de Regulação em Saúde – SMRS/SMS Frutal, com a finalidade de regular a ordem de espera de pacientes que aguardam a realização de procedimentos ofertados pela rede pública de saúde municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – e operada pelos sistemas de Regulação de Vagas.

**Parágrafo único.** As informações deverão ser disponibilizadas publicamente para amplo acesso da população e órgãos interessados, promovendo a integralidade, a resolutividade e a transparência no processo de atenção à saúde.

**Art. 2º.** A gestão da Regulação do Sistema Único de Saúde de Frutal ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde de Frutal, com as seguintes atribuições:

- I – Elaborar, atualizar e divulgar fluxos, protocolos clínicos e critérios de priorização;
- II – Capacitar periodicamente os profissionais de regulação de todas as unidades da rede;
- III – Monitorar indicadores de desempenho, como tempo de espera, taxa de ocupação, entre outros.

**Art. 3º.** Ao paciente serão divulgadas imediatamente as informações relativas à sua posição na ordem de espera, devendo conter no mínimo:

- I – O número de protocolo, a data e horário do encaminhamento da solicitação para agendamento do procedimento;
- II – A especificação do tipo de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos, discriminados por especialidade;
- III – A posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- IV – O grau de risco do paciente e a respectiva justificativa médica.

**Art. 4º.** Aos órgãos responsáveis pela fiscalização e controle do serviço público, além das informações do artigo anterior, ainda deverão ser concedidas as seguintes informações no prazo de três dias úteis:

- I – Acesso a lista completa de espera, com todos os pacientes nela inclusos;
- II – A relação dos pacientes já atendidos.

**Art. 5º.** A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade dos usuários e as normas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 6º.** Compõe a Regulação do Sistema Único de Saúde de Frutal qualquer pessoa jurídica ou agente público, independentemente do tipo de vínculo com a Administração Pública, cuja suas funções tenham repercussão na ordem de atendimento e classificação da fila de espera em relação aos procedimentos ofertados pela rede pública de saúde municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 7º.** A ordem de espera deve seguir a anterioridade de inscrição para o atendimento dos pacientes, assegurada a possibilidade de mudança na posição da fila em razão da classificação de risco a ser determinada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



autoridade médica, atendendo aos critérios previstos nos protocolos de regulação, bem como as disposições do respectivo conselho de classe.

§ 1º. A ordem de espera pode ser gerida por programas eletrônicos que atendam aos requisitos desta Lei, preferencialmente, os que promovam integração com os sistemas estadual e federal;

§ 2º. Qualquer mudança na ordem de espera deverá ser suficientemente fundamentada, sendo inválida a fundamentação que apenas fizer remissão a termos técnicos sem a respectiva explicação.

**Art. 8º.** Ficará o Município responsável por indicar uma Autoridade Reguladora do sistema.

**Parágrafo único.** Entende-se por autoridade reguladora o agente público, prestador de serviço ou empresa especialmente contratada para a função de avaliar a regularidade da classificação realizada pelos demais profissionais que compõe a rede municipal, bem como julgar os recursos apresentados pelos usuários do serviço público.

**Art. 9º.** Realizado o primeiro atendimento e a respectiva classificação de risco, somente poderá ocorrer a alteração nos seguintes casos:

I – Por determinação da Autoridade Reguladora;

II – Após novo atendimento por profissional da Rede Pública Municipal;

III – Por erro no preenchimento do profissional que realizou o primeiro atendimento, situação que somente poderá ser corrigida pelo próprio profissional e de forma amplamente justificada.

**Parágrafo único.** O sistema de gestão das filas de atendimento deverá assegurar o registro do responsável pela inserção, alteração e exclusão realizadas na ordem legal.

**Art. 10.** Fica assegurado ao paciente o direito de petição junto à autoridade reguladora para que reconsidere sua classificação na ordem de espera.

§ 1º. O paciente poderá apresentar documentos que fundamente o pedido de mudança;

§ 2º. A Autoridade Reguladora julgará a classificação de risco realizada pelo profissional de saúde e emitirá resposta em até sete dias úteis.

**Art. 11.** Ao serviço público fica assegurada a modificação e substituição na ordem de espera de modo a evitar vagas ociosas e promover encaixes em vagas de pacientes faltosos ou não localizados.

**Art. 12.** Será retirada da ordem legal o paciente que:

I – Possuir a solicitação com documentação incompleta, devendo haver a devolução ao solicitante com justificativa no sistema e orientação para correção, mantendo a anterioridade da inscrição;

II – No momento em que for disponibilizado o procedimento no SUS, não for encontrado para confirmação de comparecimento, sendo considerado nesse caso como não localizado;

III – Não puder comparecer à data disponível, momento em que será novamente colocado na fila, mantendo a anterioridade de inscrição;

IV – Faltar sem justificativa, situação em que deverá ser efetuada nova inscrição, caso necessário.

V – Recusar ou alegar não necessitar mais do procedimento.

**Art. 13.** Será garantida na rede municipal de saúde a possibilidade de realização de encaixe.

§ 1º. O paciente interessado em suprir vaga de paciente faltoso deverá comparecer ao estabelecimento no momento em que estiver ocorrendo os atendimentos, devendo aguardar o atendimento de todos os pacientes previamente marcados;

§ 2º. Atendidos todos os previamente marcados e constatada a ausência de algum paciente, surgirá o direito a realização do encaixe;

§ 3º. Na realização de encaixe não será observada a ordem legal, ocorrendo a prioridade no encaixe por ordem de apresentação ao estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 14.** Compete aos profissionais e setores da rede municipal de saúde de Frutal:

I – Alimentar em tempo real o sistema de regulação com informações sobre agendas, vagas e disponibilidade de serviços;

II – Comunicar imediatamente à Regulação quaisquer alterações na oferta de serviços, tais como suspensão, ampliação e redução.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Saúde supervisionará o cumprimento desta Lei, por meio de auditorias, inspeções técnicas e análise de relatórios.

**Parágrafo único.** O descumprimento das disposições poderá acarretar responsabilização funcional ou contratual, conforme o caso.

**Art. 16.** A Secretaria de Saúde expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Saúde também poderá expedir os atos normativos necessários para regulamentar casos não previstos nesta Lei e que possuam impacto na ordem legal de atendimento na rede municipal de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 17.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 07 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:0841  
8588616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:084185886  
16  
Dados: 2025.08.07  
16:18:05 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**LEI Nº 6.902, DE 07 DE AGOSTO DE 2025**

**INSTITUI A GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR E O PROCESSO DE  
ESCOLHA DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR PARA GERIR AS  
UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE  
FRUTAL/MG**

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A gestão democrática escolar é um princípio definido pela LDB no art. 3º, inciso VIII, pela Constituição Federal no art. 206, inciso VI e pela Lei Federal nº 13.005/2014, consoante à meta 19 do Plano Nacional de Educação, de que a educação é um processo social, construído através da participação da comunidade escolar, e dessa forma, ficam instituídos a Gestão Democrática Escolar e o Processo de Escolha de Diretor Escolar para gerir as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Frutal/MG, a partir da presente Lei.

**Art. 2º.** A gestão democrática escolar será exercida, na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes princípios:

- I - participação ativa;
- II - transparência;
- III - igualdade;
- IV - respeito à diversidade;
- V - colaboração;
- VI - eleições e representação.

**Art. 3º.** O trabalho da gestão democrática escolar compreende as seguintes dimensões:

- I - político-institucional;
- II - dimensão pedagógica;
- III - dimensão administrativo-financeira;
- IV - dimensão pessoal e relacional.

**Art. 4º** A gestão democrática do Ensino Público Municipal apresenta-se com os seguintes elementos:

- I - Conselho Municipal de Educação;
- II - Conselhos Escolares;
- III - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IV - Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE);
- V - Gestores Escolares escolhidos com a participação da comunidade escolar.

**CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETOR ESCOLAR**

**Art. 5º.** O processo de escolha de Diretor Escolar para gestão das Escolas Municipais e dos CEMELs tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pelo Conselho Escolar.

**§ 1º.** Caso não houver candidato inscrito ou candidato escolhido, a Secretaria Municipal de Educação e Inclusão deverá designar um Gestor Escolar Interino/provisório para a Unidade Escolar, pelo período de 4 (quatro) anos de atuação.

**§ 2º.** Os candidatos a Diretor Escolar formarão chapa única e terão direito ao processo de escolha apenas em uma Unidade Escolar de sua lotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 6º.** O cargo de Diretor Escolar é reservado aos profissionais efetivos do magistério, que tenham no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Frutal-MG.

**Art. 7º.** Os servidores que se dispuserem à escolha do cargo de Diretor Escolar deverão comprovar:

- a) diploma de graduação em Licenciatura com habilitação ou especialização em Gestão Escolar;
- b) declaração de 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Frutal;
- c) ter sido aprovado em prova escrita aplicada no processo de escolha democrática, apresentando o Certificado Ocupacional de Diretor de Escola;
- d) apresentar Plano de Gestão Escolar (PGE) de sua autoria.

**Art. 8º.** São competências técnicas do Diretor Escolar:

- I - Liderança e Gestão;
- II - Aspectos Pedagógicos;
- III - Gestão Administrativa e Financeira;
- IV - Relação com a Comunidade Escolar;
- V - Desenvolvimento Profissional.

**Art. 9º.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Inclusão elaborar Edital para a realização do Processo de Escolha de Diretor Escolar das Escolas Municipais e dos CEMEI's de Frutal-MG.

**CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR**

**Art. 10.** Tendo em vista a transparência da administração pública, será instituída por Decreto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo de Escolha de Diretor Escolar para atuar nas Escolas Municipais e nos CEMEI's da Rede Municipal de Ensino, sem ônus ao Município de Frutal-MG.

**Art. 11.** A Comissão deverá ser constituída por:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Inclusão;
- II - dois representantes do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação/MG;
- III - um representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12.** São atribuições da Comissão:

- I - conhecer e aplicar as determinações de Edital;
- II - receber, analisar, deferir ou indeferir inscrições e documentos dos candidatos;
- III - analisar o Plano de Gestão Escolar (PGE);
- IV - julgar recursos;
- V - registrar em ata todos os procedimentos;
- VI - assinar e encaminhar atos administrativos.

**CAPÍTULO IV - DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (PGE)**

**Art. 13.** O PGE será elaborado pelo candidato ao cargo de Diretor Escolar, para execução no período de 4 anos, contendo:

- I - identificação do candidato;
- II - identificação da unidade escolar;
- III - diagnóstico da situação atual;
- IV - missão e objetivos;
- V - metas/ações para cada dimensão;
- VI - conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Ao final de cada ano letivo, os Diretores deverão reavaliar e planejar ações subsequentes, assegurando o cumprimento do PGE.

**Parágrafo único.** O Diretor Escolar/Interino deverá apresentar resultados e ações ao Conselho Escolar e comunidade.

**Art. 15.** O Diretor Escolar e o Interino farão jus à gratificação prevista na Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2024.

**Art. 16.** A Secretaria promoverá a divulgação do processo de escolha de Diretor Escolar a todas as instâncias da gestão educacional.

**Art. 17.** Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 6.900, de 4 de julho de 2025, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 07 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616**  
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.08.07 16:18:32 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



DECRETO N.º 13.812, DE 31 DE AGOSTO DE 2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE  
INTERESSES PARTICULARES DO  
SERVIDOR **JONATHAS LUCAS FRANCISCO  
DE SOUZA**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo art. 106 e seguintes da Lei Complementar n.º 043/2004,

**CONSIDERANDO** que o servidor **JONATHAS LUCAS FRANCISCO DE SOUZA**, requereu licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 02 (dois) anos a iniciar em 08/07/2025 e encerrando em 07/07/2027, retornando as suas funções em 08/07/2027, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica concedida ao servidor, **JONATHAS LUCAS FRANCISCO DE SOUZA**, matrícula n.º 766301, no cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, licença para o trato de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do art. 106, da Lei Complementar n.º 043/04.

**Art. 2º** A licença acima concedida terá início na data de 08/07/2025 e encerrando em 07/07/2027.

**Art. 3º** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 31 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:084185  
88616**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.07.31  
15:48:06 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal